



## **ATO INTERVENIENTE nº 5, de 13 de fevereiro 2009**

*Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense e da Universidade do Planalto Catarinense e determina providências gerais em caráter contingencial.*

**Arnaldo Moraes**, Interventor da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, nomeado judicialmente, conforme Processo nº 039.08.019546-4, correspondente à *Ação de Intervenção da Fundação Pública de Direito Privado* proposta pelo Município de Lages. SC, no cumprimento da determinação fixada em despacho do MM Juiz de Direito, bem como, no uso das atribuições pertinentes ao Conselho de Administração da Fundação conforme disposto no art. 21 do Estatuto da Fundação, o qual está substituindo em razão da desconstituição judicial do mesmo, e em razão da precariedade das medidas instituídas pelo Ato Interveniante nº 01, o que impõe a reestruturação administrativa para o funcionamento da Fundação e de sua entidade mantida durante o curso do processo de intervenção,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

##### **Seção 1 Da Fundação**

**Art. 1º** - A gestão financeira e administrativa da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense dar-se-á conforme organograma constante do Anexo 1, e será executada pelos seguintes órgãos e setores a eles subordinados:

I – Interventor, subsidiado por:

- a) Assessoria de Comunicação e Marketing;
- b) Assessoria de Planejamento.

II - Procuradoria da Fundação:

- a) Procurador-Geral;
- b) Procurador-Adjunto.

III – Diretoria Administrativa composta pelo seu Diretor, subsidiado pelos



seguintes gerentes:

- a) Gerente da Central de Atendimento;
- b) Gerente de Patrimônio e de Manutenção;
- c) Gerente de Recursos Humanos;
- d) Gerente de Licitações e Contratos.

IV – Diretoria Financeira composta pelo seu Diretor, subsidiado pelos seguintes gerentes:

- a) Gerente de Contabilidade;
- b) Gerente de Tesouraria.

V – Diretoria de Tecnologia composta pelo seu Diretor, subsidiado pelos seguintes gerentes:

- a) Gerente de Informática;
- b) Gerente de Meios e Laboratórios.

**Parágrafo Único** - O Interventor poderá escolher, preferencialmente entre os atuais funcionários da Fundação, um assistente para auxiliá-lo em seu gabinete.

**Seção 2**  
**Das entidades mantidas**  
**Subseção 1**  
**Da Universidade**

**Art. 2º** - A gestão didático-pedagógica da Universidade do Planalto Catarinense, entidade mantida pela Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense dar-se-á conforme organograma constante do anexo 2, e será executada pelos seguintes órgãos e setores a eles subordinados, com as restrições estabelecidas pela Intervenção Judicial.

I – CONSUNI.

II – Reitoria, composta pelo Reitor subsidiado pelos seguintes auxiliares:

- a) Gestor de Gabinete;
- b) Assessor de Avaliação Institucional.

III - Coordenadoria de Ensino, composta pelo seu Coordenador, subsidiado pelos seguintes gestores:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Coordenação de Graduação;
  - b.1) Gerente de Biblioteca;
- c) Gestor de Projetos e Apoio Pedagógico.

IV - Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, composta pelo seu Coordenador subsidiado pelos seguintes gestores:



- a) Gestor de Extensão;
- b) Gestor de Pós-Graduação e Pesquisa.

V) Coordenações de Cursos de Graduação, que serão reunidas por áreas de conhecimento, assim distribuídas:

Núcleo	Cursos
1. Ciências Exatas e Tecnológicas	Engenharia de Produção Engenharia Civil Engenharia Industrial Madeireira Tecnologia em Design de Interiores Matemática Sistemas de informação Tecnologia em Automação Industrial Tecnologia em Operações Industriais Eletromecânicos
2. Ciências Biológicas e da Saúde	Psicologia Medicina Terapia Ocupacional Tecnologia em Cosmetologia Educação Física Enfermagem Odontologia Ciências Biológicas Biomedicina (Novo)
3. Ciências Humanas, Letras/Artes	Arte Educação Secretariado Executivo Bilingue Letras Pedagogia Serviço Social Design e Tecnologia de Moda
4. Ciências Sociais Aplicadas	Administração Administração de Supermercados Ciências Contábeis Direito Tecnologia em Gestão de Cooperativismo Tecnologia em Gestão de Segurança Empresarial Tecnologia em Ciências Equinas

VI – Os novos cursos, assim como aqueles não listados acima, quando oferecidos, serão alocados em sua respectiva área de conhecimento.



**Art. 3º** – Ficam extintos os atuais departamentos previstos na administração setorial da Universidade, consoante disposto nos artigos 39 e 40 do Estatuto da Universidade.

**Parágrafo Único** - As competências estatutárias e regimentais pertinentes aos departamentos serão desempenhadas de forma colegiada pelos Coordenadores de Cursos, conforme o previsto no inciso V do artigo anterior, juntamente com a Coordenação de Graduação.

**Art. 4º** - Os Coordenadores de Cursos formarão o Conselho de Coordenadores, que será presidido pelo Coordenador de Graduação, a quem compete promover a articulação dos coordenadores de curso para o desempenho das funções a eles atribuídas neste Ato Interveniante.

§ 1º - Os Coordenadores de Ensino; Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, assim como o Coordenador de Graduação, poderão convocar o Conselho de Coordenadores, por área de conhecimento ou em geral, sempre que necessário.

§ 2º - O Conselho de Coordenadores de Cursos elaborará o seu regimento interno, em regime transitório, contendo as regras básicas de funcionamento.

§ 3º - Ficam mantidos os Coordenadores eleitos, assim como os já nomeados pela intervenção, que, através de ato específico, terão sua carga horária alterada conforme o número de acadêmicos matriculados no curso, com teto máximo de 40 (quarenta) horas, tratando-se como exceção os cursos que estejam sendo criados ou aqueles em processo de reconhecimento. Os demais Coordenadores serão nomeados pelo Interventor em ato específico.

§ 4º – Os Núcleos de Apoio existentes são mantidos, temporariamente, na forma em que se encontram, devendo ser adequados conforme o agrupamento a que se refere o inciso V, do art. 2º.

**Art. 5º** - Os Coordenadores de Ensino e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão poderão escolher, preferencialmente entre os atuais funcionários do quadro de pessoal da Fundação, um assistente para auxiliá-los em seus gabinetes.

## **Subseção 2 Do MIDILages**

**Art. 6º** - O Microdistrito de Base Tecnológica de Lages - MIDILages passa de órgão suplementar da Universidade do Planalto Catarinense para a condição de entidade mantida da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense.

**Art. 7º** - O MIDILages terá a incumbência de articular projetos em conjunto com as demais entidades mantidas pela Fundação.

**Art. 8º** - Em caráter temporário, o MIDILages terá a seguinte estrutura



organizacional:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Comissão de Consultores *ad hoc*;
- IV. Gerência Administrativa;
- V. Gerência de Projetos.

**Art. 9º** – O MIDILages deverá apresentar ao Interventor da Fundação proposta de novo regulamento e de regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** – O organograma geral da Fundação e suas Mantidas está no Anexo 3.

## **CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

### **Seção 1**

#### **Da indicação e nomeação**

**Art. 10** – Os Procuradores da Fundação, os Diretores e os Assessores são funções de confiança do interventor e serão por ele nomeados.

**Art. 11** – As Coordenações de Cursos são funções que podem ser substituídas conforme determinação do Interventor.

**Art. 12** – O Coordenador de Graduação, Gestores, Gerentes e Assistentes são funções de confiança dos superiores hierárquicos a que se vincularem, e serão por eles indicados ao Interventor para nomeação.

### **Seção 2**

#### **Das Competências**

**Art. 13** – Compete à Procuradoria da Fundação:

- I. Prestar assessoria jurídica e preventiva;
- II. Representar e acompanhar processos em juízo ou fora dele;
- III. Assessorar o Interventor, bem como os demais setores da Instituição e às entidades mantidas, na resolução de assuntos da área jurídica;
- IV. Elaborar estudos e emitir pareceres e pronunciamentos, bem como prestar informações e orientação verbal;
- V. Elaborar e examinar editais, contratos, distratos e convênios;
- VI. Elaborar resoluções, portarias e demais documentos legais relacionados à Instituição;
- VII. Pesquisar e estudar a legislação, a jurisprudência e a doutrina jurídica, para fundamentar análise, conferência, instrução e resolução de processos;
- VIII. Assessorar o Interventor e as Diretorias da Fundação, a Reitoria, as Diretorias da Universidade em questões relacionadas com a legislação educacional.



**Art. 14** – Compete à Diretoria Administrativa a coordenação das atividades administrativas da Fundação e de suas entidades mantidas, especialmente:

- I. Implementar e manter toda estrutura administrativa da fundação;
- II. Coordenar a execução das políticas de administração da Fundação;
- III. Estruturar e gerenciar as políticas da fundação, voltadas ao desenvolvimento dos Recursos humanos;
- IV. Coordenar toda a atividade sobre recursos materiais e patrimonial da Fundação;
- V. Manter sob controle a gestão patrimonial através de manutenção preventiva e corretiva;
- VI. Organizar e gerir os processos de licitação;
- VII. Analisar e controlar todos os contratos e convênios dos quais a fundação ou as mantidas sejam signatárias;
- VIII. Acompanhar a implementação das diversas atividades desenvolvidas por cursos ou projetos com o objetivo de otimizar os recursos da Fundação;
- IX. Alocar nos laboratórios e setores de atendimento recursos humanos e materiais suficiente ao desenvolvimento da atividade fim.

**Art. 15** – Compete à Diretoria Financeira coordenação das atividades financeiras da Fundação, especialmente:

- I. Coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade, orçamento e Tesouraria;
- II. Assessorar e municiar os gerentes e gestores no processo de tomada de decisão, por meio de informações extraídas dos sistemas operacionais informatizados;
- III. Coordenar a elaboração, consolidação e execução do orçamento;
- IV. Acompanhar e orientar a escrituração das receitas e despesas, conforme as normas contábeis vigentes;
- V. Elaborar todos os balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros;
- VI. Estruturar, coordenar e supervisionar o fluxo de caixa da fundação;
- VII. Analisar e emitir parecer sobre os reflexos financeiros de contratos e convênios dos quais a Fundação for signatária;
- VIII. Buscar e analisar fontes de financiamento para suprir possíveis deficiências do fluxo de caixa e capacidade de pagamentos;
- IX. Estruturar a gestão de custos de todos os cursos e entidades mantidas pela fundação;
- X. Implementar, juntamente com outros setores, programas de controle financeiro específico ou genérico;
- XI. Manter controle sobre as operações financeiras das quais participa a Fundação, junto às instituições financeiras.

**Art. 16** – Compete à Diretoria de Tecnologia:

- I. Definir, orientar as políticas de Informação da Fundação e suas Mantidas, concebidas como atividade meio;
- II. Estruturar banco de dados capaz de atender as demandas da comunidade envolvida;



- III. Sistematizar as informações consolidadas nos diversos setores ou núcleos;
- IV. Garantir através de sistemas estruturados em redes os bancos de dados;
- V. Oferecer segurança, integridade e disponibilidade de acesso aos usuários das ferramentas informatizadas da fundação e de suas mantidas;
- VI. Manter em pleno funcionamento todo o parque de microcomputadores provendo a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e programas neles instalados;
- VII. Implementar e manter em pleno funcionamento todos os sistemas de telefonia e serviços de atendimentos nos laboratórios e setores em geral;
- VIII. Manter em seu poder e devidamente atualizadas informações sobre a estrutura informatizada da Fundação bem como a codificação de acessibilidade, como medida de segurança.

**Art. 17** - Compete às Coordenadorias de Ensino e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão as atribuições pertinentes às suas áreas de atuação, conforme disposto nos artigos 34 a 38 do Estatuto da Universidade.

### **Seção 3 Da remuneração**

**Art. 18** – A remuneração das funções dar-se-á, conforme quadro abaixo:

<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>40% GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO TOTAL</b>
Coordenador de Ensino e Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão	R\$ 4.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 5.600,00
<i>Procurador Geral</i>	R\$ 3.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.200,00
Diretor, Procurador Adjunto e Assessores	R\$ 2.200,00	R\$ 880,00	R\$ 3.080,00
Gerente	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	R\$ 2.100,00
Assistente	R\$ 1.000,00	R\$ 400,00	R\$ 1.400,00

**Art. 19** - A remuneração dos Coordenador de Graduação e Gestores será designada, em ato específico, por hora-aula, com teto máximo de 30 (trinta) horas-aula.

**Art. 20** - Quando a nomeação para a função de Procurador, Assessor, Gerente ou Assistente recair sobre pessoa já pertencente ao quadro de pessoal técnico-administrativo da Fundação, esta poderá optar pelo salário inerente ao seu contrato original de trabalho, acrescido do valor correspondente à gratificação pelo exercício da função de confiança conforme disposto no artigo anterior.

**Art. 21** - A remuneração do Reitor, em caráter provisório, será de R\$ 5.000,00, acrescido de 40% a título de gratificação pela função.

## **CAPÍTULO III DOS ATOS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



## UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051  
home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: [uniplac@uniplac.net](mailto:uniplac@uniplac.net)

**Art. 22** – Quando a nomeação dos cargos de Procurador, Diretor, Assessor, Gerente e Assistente recair sobre professores os mesmos poderão ter seus vencimentos fixados por hora-aula, nunca ultrapassando a remuneração total destinada ao respectivo cargo.

**Art. 23** – Os funcionários cedidos a qualquer órgão, com ônus para a Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense, deverão retornar ao trabalho na Fundação no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 24** - Revogam-se todos os atos e dispositivos em contrário ao disposto neste Ato Interveniante.

Lages, 13 de fevereiro de 2009.

Arnaldo Moraes  
Interventor